



RESOLUÇÃO N. 03/2017

Dispõe sobre a implementação e regulamentação do benefício de “auxílio-maternidade”, para mulher Advogada, no ano do parto; da adoção, ou da gestação não levada a termo, na forma desta resolução e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, com fundamento nos Provimentos 111/2006 e 165/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão do benefício de “auxílio-maternidade”, no âmbito da OAB/RN, nos seguintes termos:

I – Terá direito à isenção total do valor correspondente à anuidade a advogada; em razão do nascimento do filho e/ou da adoção, do respectivo ano da ocorrência do fato gerador; se ainda não adimplido, ou do ano seguinte; no caso de ter havido adimplência daquele.

II – Para a hipótese de gestação não levada a termo, a mulher advogada receberá desconto de 20% (vinte por cento), no valor da anuidade, do respectivo ano da ocorrência do fato gerador; se ainda não adimplido, ou do ano seguinte; em caso de ter havido adimplência daquele.

Art. 2º. O benefício de “auxílio-maternidade” deverá ser solicitado pela advogada, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento, da adoção ou da interrupção da gestação; sob pena de preclusão do mesmo.

Art. 3º. O benefício de “auxílio-maternidade” será concedido pela OAB/RN, após o preenchimento dos requisitos, comprovados em processo regular.

Art. 4º. São condições gerais para requerimento do benefício em tela:

I – Inscrição principal, regularmente realizada perante a Seccional da OAB/RN;

II – Inscrição principal ativa e adimplente, no que tange às anuidades, no momento da solicitação da benesse.

Art. 5º. Para o recebimento do “auxílio-maternidade”, a solicitante deverá apresentar, junto com o requerimento expresso, os seguintes documentos:



I – Cópia da Identidade Profissional;

II – Declaração de quitação, expedida pela OAB/RN;

III – Declaração de inscrição principal ativa, expedida pela OAB/RN;

IV – Cópia de Certidão de Nascimento ou do Termo Judicial de Adoção;

V – Laudo médico, no qual conste a indicação da existência de gestação e a data em que tenha havido interrupção, para hipótese de gestação não levada a termo.

Art. 6º. O pedido de concessão do benefício de “auxílio-maternidade” deverá ser direcionado ao Diretor Tesoureiro e enviado através de requerimento eletrônico, no sítio da OAB/RN (<http://www.oabrn.org.br/>).

Art. 7º. A solicitação será analisada pelo Diretor Tesoureiro, o qual poderá requisitar documentos complementares, antes de proferir decisão.

Art. 8º. Havendo aprovação do pleito, o benefício de “auxílio-maternidade” será concedido em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao ano de exercício 2016, para as interessadas que realizaram o requerimento formalizado, perante a Seccional da OAB/RN.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2017.

Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente da OAB/RN

Vandréa Gomes Alves
Conselheira Relatora